



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 968/2012, DE 12 DE JULHO DE 2012 -

INSTITUI E REGULAMENTA O SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de União da Serra, o SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, que obedecerá as normas gerais, fixadas pela União; as complementares, fixadas pelo Estado do Rio Grande do Sul e ao disposto nesta Lei, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Ao Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, órgão do SUS, componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, além das atribuições contidas no inciso III, art. 5º do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro 1995, compete:

I. aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder o levantamento de dados que permitam ao SMA conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;

II. avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados a população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde;

Art. 3º O SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE será composto por profissionais do quadro de servidores da Secretaria Municipal da Saúde, designados pelo Chefe do Poder Executivo sem ônus para a municipalidade.

Art. 4º As atividades de Controle, Avaliação e Auditoria serão executadas dentro das normas gerais de auditoria do SMA/SUS, fixadas pela União, nas seguintes formas:

I. análise de Relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, processos e documentos planos de saúde e relatório de gestão;

II. verificação “in loco” das unidades prestadoras de serviços contratadas e conveniadas do SUS, através da documentação de atendimento dos controles internos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As atividades de Controle Avaliação e Auditoria, realizadas pelo SMA não suprimem a fiscalização exercidas pelo Sistema de Controle Interno e Tribunal de Contas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 12 DE JULHO DE 2012.

AMARILDO LUIZ SABADINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Grégori De Bona
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 12 à 27.07.2012